



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2014
DE 07 DE ABRIL DE 2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pedrinhas Paulista, e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracá – São Paulo:

QUADRA 88 DO CADASTRO MUNICIPAL (QUADRA “D” DO LOTEAMENTO)			
MATRICULA	QUADRA	AREA DO TERRENO	LOTE
3.813	D	202,70	01
3.814	D	207,90	02
3.815	D	207,90	03
3.816	D	207,90	04
3.817	D	204,37	05
3.818	D	248,66	06
3.819	D	248,66	07
3.820	D	240,93	08
3.821	D	244,36	09
3.822	D	251,45	10
3.823	D	250,68	11

QUADRA 89 DO CADASTRO MUNICIPAL (QUADRA “G” DO LOTEAMENTO)			
MATRICULA	QUADRA	AREA DO TERRENO	LOTE
3.824	G	243,71	01
3.825	G	251,95	02
3.826	G	252,47	03
3.827	G	252,98	04
3.828	G	253,50	05
3.829	G	250,27	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



3.830	G	240,91	07
3.831	G	252,35	08
3.832	G	252,09	09
3.833	G	251,83	10
3.834	G	251,57	11
3.835	G	243,73	12

QUADRA 90 DO CADASTRO MUNICIPAL (QUADRA "H" DO LOTEAMENTO)			
MATRICULA	QUADRA	AREA DO TERRENO	LOTE
3.836.	H	202,51	01
3.837	H	200,05	02
3.838	H	200,07	03
3.839	H	200,10	04
3.840	H	200,12	05
3.841	H	199,94	06
3.842	H	200,02	07
3.843	H	199,92	08
3.844	H	199,94	09
3.845	H	199,96	10
3.846	H	199,98	11
3.847	H	197,338	12

QUADRA 91 DO CADASTRO MUNICIPAL (QUADRA "I" DO LOTEAMENTO)			
MATRICULA	QUADRA	AREA DO TERRENO	LOTE
3.848	I	198,21	01
3.849	I	190,02	02
3.850	I	190,02	03
3.851	I	190,02	04
3.852	I	190,02	05
3.853	I	195,93	06
3.854	I	196,41	07
3.855	I	190,02	08
3.856	I	190,02	09
3.857	I	190,02	10
3.858	I	190,02	11
3.859	I	193,52	12

QUADRA 92 DO CADASTRO MUNICIPAL (QUADRA "J" DO LOTEAMENTO)			
MATRICULA	QUADRA	AREA DO TERRENO	LOTE
3.866	J	190,88	07
3.867	J	195,72	08
3.868	J	195,72	09
3.869	J	195,72	10
3.870	J	195,72	11
3.871	J	188,25	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

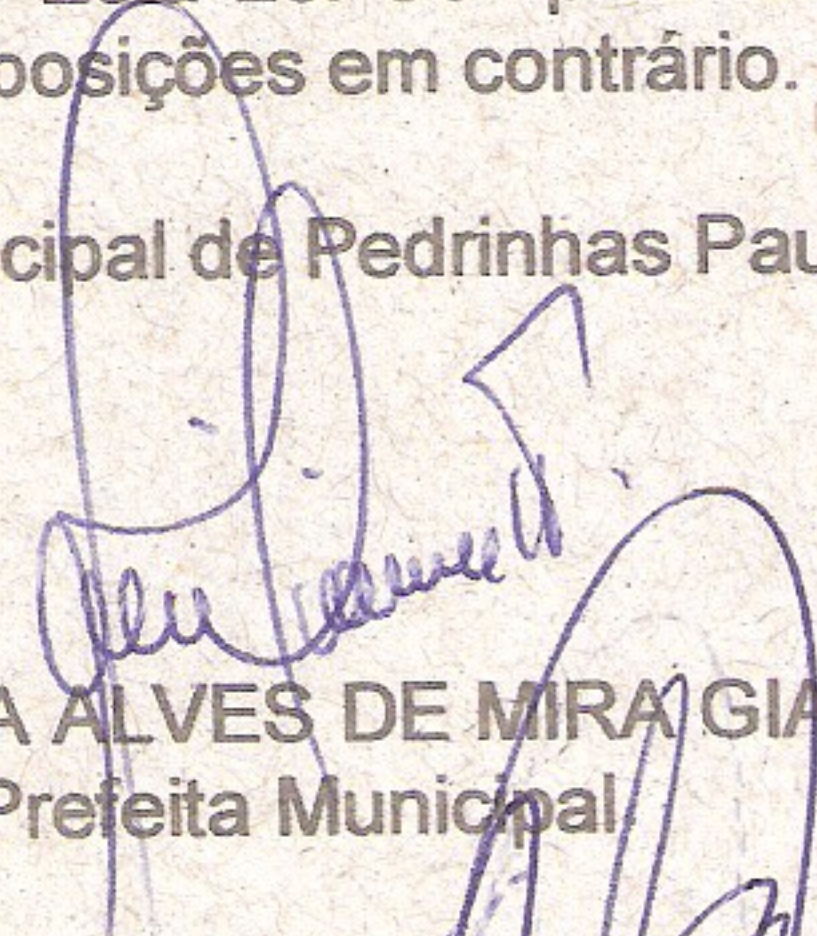
Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

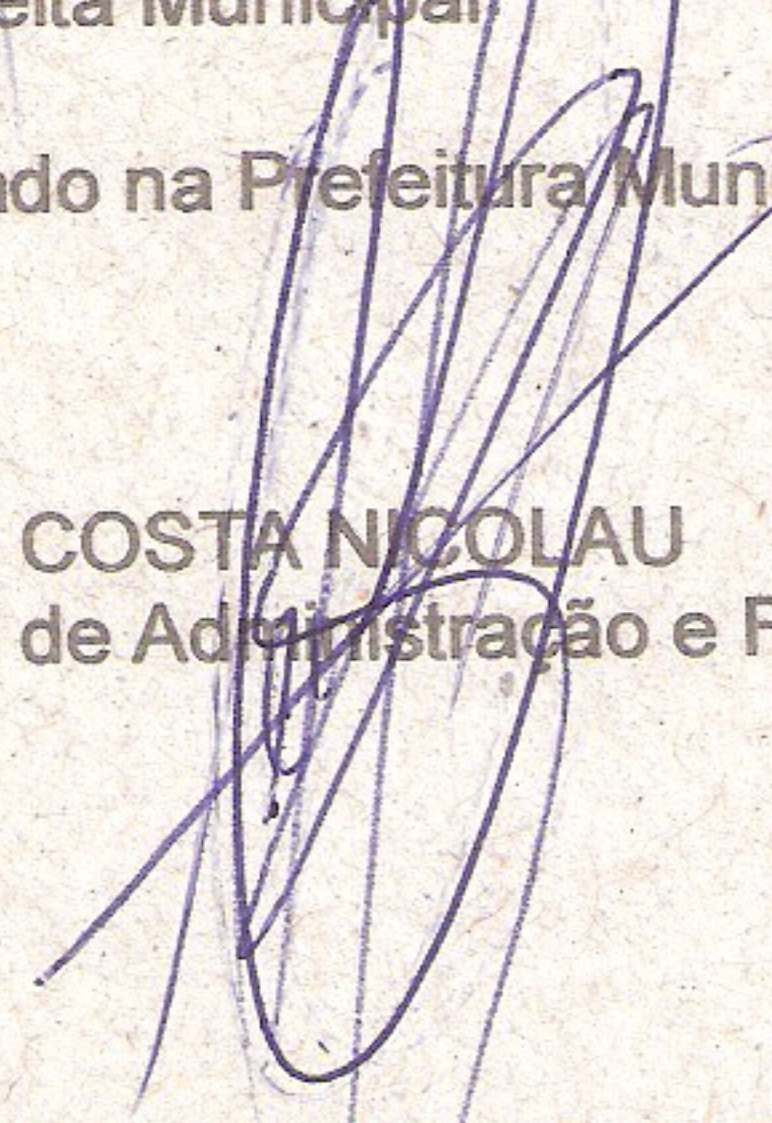
Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de Abril de 2014.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças